

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI  
DECISÃO Nº 0130 /2015-CMRI, de 29 de abril de 2015.

RECURSO NUP: 23480.002698/2015-32

RECORRENTE: DULCEMAR GARCIA NETO

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal Fluminense-UFF

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Solicito informar o porquê, pela 3ª vez, 2012; 2013 e 2014, foram pagos em dezembro sob o título "Férias vencidas" e no mês de fevereiro subsequente, descontados o valor depositado em Dezembro. Causando desconto excessivo de IRPF na fonte, e que será indevidamente restituído! Tal fato também se verificou em dezembro de 1995 (R\$9.456,00) e estornado, pelo BB, em 5 de janeiro de 1996. Causando declaração fraudulenta ao IRPF e descontos no PSS também irreal! A Procuradoria da Fazenda da República foi comunicada, assim como a Controladoria da República (CGU) e a Ouvidoria da República. Fica intrinsecamente demonstrada a Sonegação Fiscal tanto no IRPF como no INSS!"

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Entidade respondeu com cópias de relatórios de férias tiradas pelo recorrente e de relatórios financeiros, extraídos do sistema operacional interno, além de um resumo das escalas de férias do cidadão.

1ª Instância: Instituição afirma já haver respondido à demanda, informando que o Serviço de Informação ao Cidadão não é o meio adequado para apresentar reclamações e recomendando contato com a Ouvidoria da UFF

2ª Instância: Instituição reitera a resposta da 1ª instância.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU entendeu já haver sido atendida a manifestação, tratando a parcela remanescente de inovação recursal não acolhida pela recorrida, nos termos da súmula CMRI nº 2/2015.

#### 1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "Reitero a solicitação por tratar-se de Crime de Responsabilidade uma vez tratar-se de Falsificação de documentos grave (Ficha Financeira)...etc e pelo parecer da Ouvidoria:

Recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento da UFF que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação, em especial no que tange aos artigos 19 e 21 do Decreto nº 7.724/2012. Em especial, recomenda-se:

- a) Informar em suas respostas ao cidadão a autoridade que tomou a decisão, a possibilidade de recurso, o prazo para propô-lo e a autoridade competente para apreciá-lo;
- b) Que a Autoridade responsável por decidir o recurso de 2ª instância seja a autoridade máxima da entidade."

#### 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, a matéria trazida nos autos foge ao escopo dos direitos tutelados pela Lei 12.527/2011 e pelo rito previsto em sua regulamentação. Pelo não conhecimento do recurso.

#### 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso visto tratar de manifestação fora do escopo da Lei 12.527/2011.


#### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

#### 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Universidade Federal Fluminense-UFF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


#### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

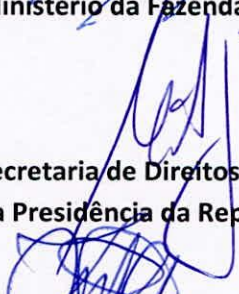




Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda




Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República



Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa



Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão



Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.002698/2015-32

RECORRENTE: DULCEMAR GARCIA NETO

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Universidade Federal Fluminense-UFF**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações